



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 29

Disponibilização: 16/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
12ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Diretoria do Foro - SJMA	13
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 29

Disponibilização: 16/02/2022

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0037379-74.2014.4.01.3700

201437000298599

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES

Adv. : MA00006888 - FLABIO MARCELO BAIMA LIMA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Antes da análise dos cálculos, intime-se a parte autora para que diga se recebe benefício de aposentadoria ou pensão de Regime Próprio da Previdência Social ou decorrente de atividades militares. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039165-17.2018.4.01.3700
 201837002064245

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JAILSON BOAES COSTA
 Advg. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041019-46.2018.4.01.3700
 201837002079824

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELIAS LOPES MELO
 Advg. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0070197-40.2018.4.01.3700
 201837002356944

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : VALDIR FERREIRA CUNHA
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0070255-43.2018.4.01.3700
 201837002357528

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CLAUDECI DE JESUS RIBEIRO LOPES
 Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0042167-92.2018.4.01.3700
 201837002091300

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARLI LIMA AMORIM
 Advg. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------	---------	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0069683-87.2018.4.01.3700
 201837002351808

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PRISCILA DE JESUS SILVA FROZ
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0069957-51.2018.4.01.3700
 201837002354540

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSUEL PINHEIRO FROES
 Advg. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO
 Advg. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0070113-39.2018.4.01.3700
 201837002356108

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias. Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. SAO LUÍS (MA), 08 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 29

Disponibilização: 16/02/2022

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJMA-DIREF 15/2022

Institui as Zonas de Mandados para o biênio 2022-2024, de acordo com a área geográfica da ilha de São Luís

O O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008924-35.2021.4.01.8007 (Consulta/Orientação/Providência),

CONSIDERANDO:

- a) O estudo feito pela Comissão de novo zoneamento das áreas de atuação dos Oficiais de Justiça lotados na Seção Judiciária do Maranhão na capital instituída pela Portaria SJMA-Secad 274 (14602185)
- b) As manifestações favoráveis das Direções do Núcleo Judiciário e da Secretaria Administrativa desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as zonas de Mandados para o biênio 2022-2024, de acordo com a área geográfica da ilha de São Luís, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as zonas de risco conforme indicação feita pela Comissão em seu relatório e descritas no Anexo I em cumprimento ao art. 6º da Resolução Presi 5770290, de 21.03.2018.

Art. 3º. Quando da distribuição do mandado deve ser observado pela Ceman o bairro que consta no Mandado, mesmo quando a indicação do endereço constar Avenida.

Art. 4º. Em caso de afastamento acima de 30 (trinta) dias, os mandados da área do Oficial de Justiça afastado serão distribuídos igualmente entre os demais da mesma zona.

Art. 5º. Em caso de afastamento definitivo de um Oficial de Justiça será feita análise por Comissão própria da necessidade de novo zoneamento.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 14/02/2022, às 16:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15042637** e o código CRC **66CAA504**.

ANEXO I**ZONA 01**

ZONA 1-01: Parque Amazonas; Avenida Vitorino Freire do Anel Viário até a Kennedy; Areinha, Coréia de Baixo; Lira; Belira. Vila Bessa; Madre Deus; Codozinho; Goiabal; Macaúba; Caminho da Boiada (Manoel Jansen Ferreira); Rua São Pantaleão a partir do n. 665; Rua do Outeiro a partir do n. 771; Rua do Norte (a partir de 506); ÁREA ITAQUI-BACANGA: Bacanga; Vila Isabel; Anjo da Guarda; Fumacê; Sítio Rancharia; Vila Mauro Fecury I e II; São

ZONA 1-02: Av. Kennedy, Bairro de Fátima; Retiro Natal; Vila Passos; Coréia de Cima; Apeadouro; Monte Castelo; Bom Milagre; Estrada da Vitória; Fé em Deus; Liberdade; Camboa; Av. Presidente José Sarney; Sítio do Meio; Alemanha; Ivar Saldanha; Barreto, Av. Venceslau Braz (Camboa).

ZONA 1-03: CENTRO E REVIVER - Av. Alexandre de Moura; Apicum; Parque Bom Menino; Diamante; Canto da Fabril; Av. Silva Maia; Av. Senador João Pedro; Rua do Norte até 505; Rua São Pantaleão até 664, Rua do Passeio até 711; Rua do Outeiro até 771; Av. Guaxenduba (R. das Cajazeiras); Fonte das Pedras; Fonte do Bispo; Praça João Lisboa, Praça Pedro II; Praça 15 de Novembro, Mercado Central; Travessa do Monteiro; Av. Beira Mar; Rua Montanha Russa; Rua do Egito; Av. Magalhães de Almeida; Praça Benedito Leite; Reviver; Desterro; Rua Grande.

ZONA 01.04: CONJUNTO BASA e ILHINHA - Av. Ferreira Gullar; BAIRRO DO SÃO FRANCISCO, Avenida Ana Jansen; RENASCENÇA I – CRA-MA; Ruas com nomes de frutos, árvores e flores (Rua das Macieiras; Laranjeiras; Limeiras, Ipês; Timbós; Bacuris; Rua das Sucupiras; Juçaras; Sapotis; Jambos; Palmeiras; Jaqueiras; Andirobas; Amendoeiras; Acácias; Castanheiras; Mangueiras; Juçaras; Eucaliptos; Ipês; Cedros; Avencas; Cravos; Lírios; Rosas; Orquídeas; Jasmíns; Narcisos; Parreiras; Acapus); Av. Grande Oriente. RENASCENÇA LADO DO TROPICAL SHOPPING – CAIXA ECONÔMICA; COREN; CRM/MA; AGU; PROCURADORIA FEDERAL; Rua Carutapera; Rua Ivo Anselmo Hohn; Rua Moção; Rua Inácio Mourão Rangel; Rua Josué Montello, Rua dos Jambos II; Rua Anapurus; Palácio Henrique de La Roque; Hospital Carlos Macieira; Avenida Carlos Cunha, exceto a casa do Trabalhador; JARACATY.

ZONA 1-05: IFMA; QUARTEL; 8º Batalhão; Shopping Tropical e Monumental; BAIRRO RENASCENÇA II - Av. Colares Moreira; Av. do Vale; Ruas com nomes de pássaros (Rouxinós; Juritis; Sabiás; Graúnas; Gaivotas; Tucanos; Pardais; Perdizes; Bicudos; Andorinhas; Sirmas; Corruptões; Pintasilgos; Garças; Jaçanãs; Curiós; Bentivis, Canários; Siricoras; Sucupiras, Pipiras); Rua Queops; Miquerino; Junco; Mitra; Miragem; Osires; Olímpto; Asteca; Júpiter; Minerva; Juno, Apolo; Marte; Vênus; Netuno; Pegas; Loteamento Boa Vista; Marcus Center; Rua das Samambaias; Rua das Gardênias; Rua das Magnólias; Rua das Patativas; Guriatãs; Rua das Alamandas; Ed. Vinícius de Moraes; Avenida dos Holandeses/Renascença (extensão que vai do prédio Porto Fino até o retorno da Polícia Militar do lado do Renascença).

ZONA 1-06: Península; Ponta D’Areira; Ponta do Farol; Rua dos Bicudos (Edifícios Toulon e Roterdan); São Marcos; Av. Litorânea/São Marcos; Ipem Calhau; CALHAU (até a Av. Avicênia - Avenida C); Rua Búzios; Av. dos Holandeses até Retorno com a Avenida Avicênia; Av. Borborema; Av. Sambaquis; Avenida Colares Moreira (Parte do Calhau).

ZONA 02

ZONA 2-07: CASA DO TRABALHADOR; Sítio Santa Eulália; Avenida Jerônimo de Albuquerque a partir do Elevado do Trabalhador até o retorno da COHAMA; Cohafuma; Loteamento Quitandinha; Vila Progresso; Vila Santa Júlia; Altos do Calhau; Vila Conceição; Conjunto/Parque La Ravardiere; Avenida Eduardo Magalhães; PRÉDIO DOS JARDINS; Recanto dos Nobres; Curva do Noventa; Recanto dos Vinhais; Loteamento Belo Horizonte; Planalto Vinhais; Vinhais; Cohama, Jardim SM I; Av. Daniel de La Touche (do retorno da COHAMA até o sinal do Bambuzal); COHASERMA; Polícia Federal.

ZONA 2-08: CALHAU (a partir do retorno da Avenida Avicênia); Golden Shopping; Quintas do Calhau; Caolho; Barramar; Prédios Grand Park; Av. dos Holandeses (a partir do retorno do Golden Shopping até a Avenida Ivar Saldanha); Parque Smithland; Parque Atlântico; Jardim Libanês; Jardim de Allah; Av. Atlântica; Av.

ZONA 2-09: Vila Palmeira; Caratatiua; João Paulo; Jordoa, Coroado; Outeiro da Cruz; Tunel do Sacavém; Sacavém; Salina do Sacavém; Coheb do Sacavém; Filipino; Redenção; Sítio Leal; Coroadinho; Bom Jesus; Parque Timbiras; Parque dos Nobres; Sítio do Físico; Vila Conceição; Sítio do Pica Pau Amarelo; Sítio São Lázaro; Parque Pindorama; Conjunto São José; Barés; Residencial Portal das Cidades; Vila dos Frades; Salvador de Oliveira; Santa Cruz; Vera Cruz; Bom Clima; Santo Antônio; Pirapora; Vila Lobão; Radional; Cutim (Anil); Rodoviária; Avenida dos Franceses até a Rodoviária.

ZONA 2-10: Ipase de Baixo; Ipase de Cima; Maranhão Novo; Bequimão; Jardim SM 2; Conjunto Rio Anil; Av. Daniel de La Touche (até Posto do Elevado da Cohama); Avenida Jerônimo de Albuquerque (do retorno da COHAMA até o retorno da COHAB); Ipem Angelim; Ipem Bequimão; Novo Tempo; Alto do Angelim I e II; Residencial Costa do Sauípe; Residencial Novo Angelim; Residencial Fernando Noronha; Angelim; Novo Angelim; Cruzeiro do Anil; Pequizeiro; Pão de açúcar; Vila Padre Xavier; Residencial Manoel Beckman; FIEMA; COHAB III; Vila Isabel Cafeteira; Residencial Centauros.

ZONA 2-11: Parque Atenas; Parque Topázio; Loteamento/Jardim Bela Vista; Vila Fialho; Vila Cruzado; Vila Vicente Fialho; Cohajoli; Residencial Parati; Residencial Araras; Vivendas da Cohama; Residencial São Domingos; Residencial Pinheiros; Cantinho do Céu; Residencial Esperança; Travessa Boa Esperança; Rua Boa Esperança; Residencial Primavera (qd. letra); Conjunto Farol de São Marcos; Rua do Aririzal; Jardim Eldorado; Av. Mário Andrezza.

ZONA 2-12: Turu; Jardim Atlântico; Av. São Luis Rei de França; Habitacional Turu; Planalto Turu I; Chácara Brasil (Loteamento Brasil); Av. General Arthur Carvalho; Santa Rosa, Bom Jardim; Novo Turu; Parque Vitória; Canudos e Terra Livre; Matões; Conjunto Lusíadas; Ipem Turu; Solar dos Lusitanos; Recanto Turu.

ZONA 2-13: Olho D'Água (a partir da Av. Ivar Saldanha); Jardim Paulista; Jardim América; Avenida dos Holandeses/Avenida Hilton Rodrigues a partir do retorno do Bom Preço; Sol e Mar; Brisa do Mar; Divinéia; Vila Luizão; Araçagy; Vila Tamer; Loteamento Cidades e Fruteiras; Município de Raposa; Pirâmide; Vila Alonso Costa; Vila Bom Viver-Raposa; Parque Bob Kennedy; MA-203(Estrada do Araçagy); Altos do Jaguarema; Central Park; Alto do Farol; Farol; Cumbique; Parque Araçagy; Loteamento Alphavile (Praia do Meio); Planalto Turu II e III; Vivendas Turu.

ZONA 03

ZONA 3-14: COHAB I, II e IV; Planalto Anil I, II e III; Conjunto Parque Aurora; COHATRAC I ao V; Jardim Araçagy I ao III; Itaguará I ao III; Jardim Alvorada; Conjunto Primavera; Villagio do Cohatrac; Jardim das Margaridas; Residencial Primavera (qd. número); Cohabiano; Novo Cohatrac; Prédios Forquilhão; Jardim de Fátima; Av. Joaquim Mochel (Itapiracó); Prédios do Itapiracó; Chácara Itapiracó; Shopping Rio Anil.

ZONA 3-15: Av. Guajajaras; São Bernardo; Parque dos Sabiás; Vila Brasil; Jardim São Cristóvão; Ipem São Cristóvão; Conj. Henrique de La Roque; Cohapam; Tirirical; Solar das Hortências; Avenida Lourenço Vieira da Silva; Parque Universitário; João de Deus; Parque das Mangueiras; Recanto Santos Dumont; Conjunto Santos Dumont; Rancho Dom Luis; Jardim Alvorada; Canaã; Recanto do Anil; Anil; Parque Cielândia; Conjunto Jaguarema; Residencial Shatyra; Conjunto Orquídeas; Conjunto Ilha Bela; Alameda dos Sonhos; Residencial São José; Residencial Filadélfia; Residencial 500 Anos; Planalto Pingão/Planalto Anil IV; Aurora; Parque das Mangueiras.

ZONA 3-16: São Cristóvão (nome de pessoas); Avenida dos Franceses a partir da Rodoviária sentido aeroporto; Avenida Libaneses; BR 135; Vila Itamar; Recanto Verde; Vila Esperança; Vila Funil; Tibiri; Tibirizinho; Vila Cruzado; Vila Aparecida; Vila São Domingos; Vila Sarney; residencial 2000; Vila Maracujá; Vila Industrial; Distrito Industrial; Tinaí; Residenciais Ribeiras; Residenciais Amendoeira e Santo Antônio; Morada Nova I e II; Vila Nova República; Poirão; Rio Grande; Itapera (estrada do quebra pote); Santa Helena; São Joaquim; Arraial; Quebra Pote; Ananandiba; Vila Coolier; Vila Maranhão; Cajueiro; Sítio Tain; Porto Grande; Vila Mãe Chica; Vila Samara; Coqueiro; Inhúma; Vila Progresso; Pedrinhas; Complexo Penitenciário de Pedrinhas; Vila Natal (Distrito Industrial); Vila Cabral; Mangue Seco; Piçarreira; Estiva; Perizes; Maracanã; Rio dos Cachorros; Escola Agrotécnica; Oleama; PRF; CLA, INFRAERO (Correios e Aeroporto).

ZONA 3-17: UEMA; Vilage dos Mestres; Vila Cascavel; São Raimundo (número); Pontal da Ilha; Cruzeiro de Santa Bárbara; Juçatuba; Andirobas; Tajipuru; Tajaçuaba; Unicamp; Guarapiranga; Santa Bárbara; Vila Vitória; Vila Apaco; Conjunto Ilhéus; Cidade Operária; Jardim das Palmeiras; Santa Efigênia; Vila Jeniparana; Janaina; Vila Riod; Santa Clara; Conjunto Nice Lobão; Vila Pavão Filho; Jardim América (número); Recanto dos Pássaros; Conjunto das Orquídias; Conjunto Hortências; Recanto dos Signos; Residencial Alberto Franco; Cidade Olímpica; São Braz e Macaco; Residencial Pirapemas; Residencial Alcântara; Jardim Tropical I e II; Vila São Luís; Vila Coquilho; Vila Cafeteira (Rua de Letra - Cid. Operária); Dom Ricardo.

ZONA 3-18: Forquilha; Maiobinha; Vila Flamengo; Vila Kiola; Maiobão; Lima Verde; Vila Sarney Filho; J. Lima; Zumbi dos Palmares; Residencial Carlos Augusto; Maioba; Vila Cafeteira (Rua de Numero - Maioba); MA-201 (Estrada de Ribamar até o Maiobão); Conjunto Jaguarema; Tijupá-queimado; Mata; Matinha; Conjunto Paranã; Residencial Caiarés; Sítio Grande; Loteamento Getúlio Vargas; MA-204 (Estrada da Maioba); Trizidela – Maioba; Loteamento Saramanta; Sítio São Pedro; Residencial Amaral de Matos; Planeta Água; São José I, II (Av. Tancredo Neves); Residencial Upaon Açú; Vila Esmeralda; Residencial Granada; Solar dos Encantos; Nova Vida; Parque Guanabara; Residencial Parque das Rosas; Vila Turquesa/Residencial Turquesa; Tiago Aroso.

ZONA 3-19: São José de Ribamar; Parque Florêncio; Boa Vista; Miritiua; Parque Jair; Espaço Sideral; Parque São José; Jardim Turu; Altos do Turu; Paço do Lumiar (Centro); MA 201 (Estrada de Ribamar a partir do Maiobão); Ubatuba; Sítio do Apicum; Panaquatira; Laranjal; Caúra; Moropóia; Mutirão; Vila Roseana Sarney; Residencial Mestre Antonio; Cruzeiro; Pau deitado; Morada Nova I e II; Jerusalém; Residencial Luis Fernando; Pindaí; Itapiracó; Vila Mangueirão; Campina; Cordeng Empreendimentos; Vassoural; Vila Gaspar; Vila Nossa Senhora da Luz; Residencial Terra Nova; Residencial Nova Era; Iguaíba; Residencial Pedro Careca; Pitombeiras; Bairro Piçarreira; Renascer, Residencial Cidade Verde, São Raimundo (São José de Ribamar), Vila Nova (Sede Paço do Lumiar); Vila Nazaré; Tambaú; Sítio Natureza; Turiuba I a V; Itapera da Maioba; Mocajituba.

ÁREAS DE RISCO

ZONA 01: Fumacê; Gapara; Vila Embratel; Jambeiro; Barreto; Liberdade; Fé em Deus; Ilhinha; Jaracaty.

ZONA 02: Vila Conceição; Sacavém; Coroadinho; Vila dos Frades; Vila Lobão; Vila Isabel Cafeteira; Vila Vicente Vialho; Vila Luizão; Parque Araçagy.

ZONA 03 - Novo Cohatrac; Cohabiano; São Bernardo; Vila Brasil; João de Deus; Recanto Santos Dumont; Vila Itamar; Recanto Verde; Vila Funil; Residenciais da Ribeira; Residenciais Amendoeira e Santo Antônio; Morada Nova I e II; Vila Coolier; Pedrinhas; Vila Natal; Mangue Seco; Vila Cabral; Vila Cascavel; Vila Vitória; Vila São José I e II; Vila Airton Sena; Vila Tiago Aroso; Parque Jair.